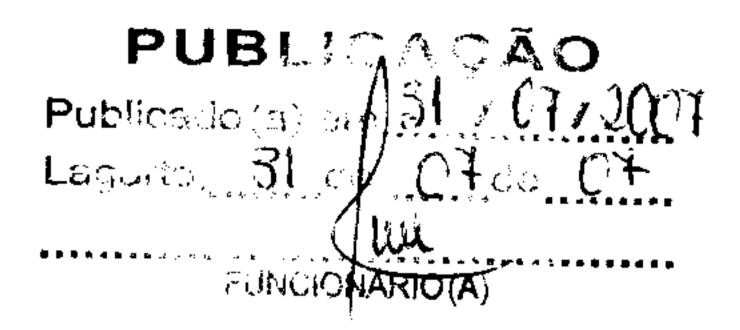


LEI N° 0210/2007 DE 31 DE JULHO DE 2007



ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 201/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

conferidas	por Lei.
	Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fi	ica inserido o § 5º, ao art. 21, da Lei 201/2006, que passa vigorar com a seguinte redação:
	"Artigo 21
	§ 5º - O alvará só será liberado após licença de instalação e apresentação de 02 cópias do projeto de esgoto e drenagem aprovados pelos órgãos competentes."
Art. 2º. O	§ 2º, do art. 26, da Lei 201/2006, passa a vigora com a seguinte redação:
	"Artigo 26
	§ 2º - O servidor responsável pela fiscalização, obrigatoriamente, deverá teleconcluído, no mínimo, curso regular para técnico em edificações ou equivalente e ser registrado no sistema CONFEA/CREA, obedecidas as competências legais para o exercício da função."
Art. 3º. C	§ 1º e os incisos, do art. 43, da Lei 201/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
	"Artigo 43

- § 1º O percentual a que se refere o caput deste artigo será doado ao Município e será distribuído em percentuais de conformidade com os limites especificados nos incisos abaixo, sendo obrigatório que a soma dos percentuais determinados em cada projeto atinja, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total, a saber:
- I. No mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento), para o sistema viário;
- II.No mínimo 5%(cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento), para áreas verdes;

III. O mínimo 5%(cinco por centro) e no máximo 10%(dez por cento), para áreas institucionais.

	institucionais.
Art. 4º. A alinea"a"	, do inciso II, do art. 45, da Lei 201/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Aı	tigo 45
	II. a. Só será computada como área verde e de lazer às áreas superiores a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), sendo obrigatório para loteamentos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) que, no mínimo, uma das áreas verdes possua vias em dois dos seus lados.
Art. 5°. O inciso V,	do art. 48, da Lei 2001/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Aı	rtigo 48
****	V. Rede elétrica pública em condições de fornecimento domiciliar;
Art. 6°. O § 3°, do	art. 49, da Lei 201/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Aı	rtigo 49
•••	
	§ 3º – Para fins de apuração do custo de obras, poderão, em substituição às planilhas orçamentárias de que trata a alínea "o", inciso II, do artigo 21, deste Código, ser utilizadas as planilhas orçamentárias praticadas pelo Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – DEHOP ou qualquer outro que vier a sucedê-lo, caso fique constatado pela SMOTMAU que as planilhas orçamentárias apresentadas pelo proprietário do loteamento estão sub-dimensionadas."

Gabinete do Prefeito de Lagarto, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em

contrário.

José Reprintes do Santos Prefeito Municipal

José Arnaldo Almeida Silva Secretário Municipal de Administração

Jackson Ribejro de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo